

INFORME Nº 70/2021/ORCN/SOR

PROCESSO Nº 53500.015933/2019-45

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Revisão do Ato nº 2981, de 06 de maio de 2019, com atualizações referente ao novo Sistema de Administração dos Planos de Numeração (nSAPN) e para incluir o Procedimento Operacional para Atribuição dos Recursos de Numeração para CNGs [303].

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT);
- 2.2. Resolução nº 709, de 27 de março de 2019, que aprova o Regulamento Geral de Numeração - RGN.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de encaminhamento de revisão do Procedimento Operacional para Atribuição dos Recursos de Numeração-POP, aprovado por meio do Ato nº 2981, de 06 de maio de 2019. A previsão do procedimento operacional para a atribuição dos recursos de numeração está indicada no art. 42 do Regulamento Geral de Numeração – RGN, aprovado pela Resolução nº 709, de 27 de março de 2019, *in verbis*:

"Art. 42. A Superintendência competente pela administração dos Recursos de Numeração expedirá os procedimentos operacionais necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, mediante a edição de ato contendo, dentre outros:

- I - os níveis de eficiência de uso dos Recursos de Numeração, a serem cumpridos;
- II - as informações e documentações necessárias à solicitação de Recursos de Numeração e seus prazos;
- III - as condições e os prazos de reuso de Códigos de Acesso de Usuário; e,
- IV - as informações que devem ser incluídas no Cadastro Nacional de Numeração.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais iniciais devem ser expedidos em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Regulamento."

3.2. Assim, em atendimento ao previsto na Regulamentação Geral de Numeração em 06 de maio de 2019, foi expedido o Ato nº 2981, de 06 de maio de 2019. Não obstante, com a criação do novo Sistema de Administração de Planos de Numeração - nSAPN, especificado para atender os principais processos de atribuição e controle dos recursos, que integra as ações e procedimentos inerentes à administração dos recursos de numeração, necessário se faz atualizar as regras do POP.

3.3. Assim, tais evoluções devem estar expressas e atualizadas no Procedimento Operacional correspondente, e refletidas em novas facilidades do sistema nSAPN. Entretanto, as alterações ora sugeridas, em relação ao Procedimento Operacional para Atribuição dos Recursos de Numeração, aprovado por meio do Ato nº 2981, de 06 de maio de 2019, foram pontuais, apenas no sentido de contemplar a nova sistemática do nSAPN, a exemplo do novo procedimento necessário para cadastro das prestadoras, da forma e novos prazos para ativação e desativação de recursos, bem como da necessidade de supressão de conceitos já contempladas em regulamentação. Ressalta-se, no entanto, que a grande inovação que traz a Minuta ora em discussão, é a introdução de designação de numeração para chamadas de telemarketing, como se verá a seguir.

- 3.4. No corrente ano, encontra-se em debate a designação de numeração específica para chamadas de telemarketing, o que necessitaria ser incluído no Ato de procedimento operacional para atribuição de recursos de numeração. Sobre o assunto, mister traçar o histórico do tratamento do tema nesta Agência.
- 3.5. Em 18 de março de 2019, o Presidente da Anatel encaminhou às principais Prestadoras de serviços de telecomunicações convite para reunião, por meio do Ofício nº 96/2019/GPR-ANATEL, para tratar a percepção da Agência sobre o crescente incômodo causado ao consumidor por ligações abusivas de ofertas de produtos e serviços. A Anatel tem dialogado com as prestadoras de telecomunicações na busca de soluções efetivas para a questão. A reunião foi oportunidade para aprofundamento do diálogo acerca do tema, bem como para a afirmação do engajamento do setor em torno de compromissos de respeito ao consumidor e de desenvolvimento de soluções voltadas à mitigação das ligações abusivas de televendas realizadas em nome das prestadoras.
- 3.6. Na ocasião, as operadoras apresentaram a 1ª Carta Compromisso Setorial (SEI nº 3957034) sobre o tema, por meio da qual manifestaram princípios norteadores do adequado emprego das ferramentas de telemarketing, assim como compromisso de desenvolvimento, no prazo de seis meses, de Código de Conduta para Ofertas de Serviços de Telecomunicações por meio de Telemarketing.
- 3.7. Ato contínuo, foi instaurado pela Superintendência de Relações com Consumidores o Processo nº 53500.010080/2019-55. Nesse processo, após algumas reuniões de trabalho, foi expedido o Despacho Decisório nº 3/2019/RCTS/SRC, de 13 de junho de 2019, por meio do qual decidiu-se pela criação de cadastro nacional setorial de códigos de acesso (número) do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP de consumidores que não desejam receber ligações de ofertas de produtos e serviços de telecomunicações, bem como de canal de fácil acesso e uso, amplamente divulgado, por meio do qual o consumidor possa solicitar a inclusão de seu código de acesso (número de telefone) na Lista Nacional de Não Perturbe. Tal plataforma foi criada e assinada por milhares de brasileiros logo em seu lançamento, o que consubstanciou a importunação que tais chamadas têm causado aos consumidores.
- 3.8. Não obstante, em 12 de março de 2021, o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, na condição de Presidente Substituto, encaminhou à Superintendente Executiva (SUE), o Memorando nº 22/2021/EC (SEI nº 6654315), por meio do qual solicitou à Superintendente que coordenasse a criação e a condução de grupo de trabalho, composto pelas Superintendências afetas ao assunto, com o objetivo de apresentar ao Conselho Diretor, em sede de Reunião Técnica, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, proposta de alternativas de curto, médio e longo prazos voltadas à resolução do tema relatado, considerando que as medidas adotadas, muito embora tenham apresentado efeitos, ainda não haviam atingido plenamente os fins desejados.
- 3.9. Em resposta a tal iniciativa, no âmbito do Processo nº 53500.016235/2021-81, foi criado o Grupo de Trabalho Telemarketing (GT de Telemarketing), coordenado pela Superintendente Executiva (SUE), e composto de representantes da Superintendência de Controle de Obrigações (SCO), Superintendência de Fiscalização (SFI), Superintendência de Relações com Consumidores (SRC), Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) e Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR).
- 3.10. Após uma série de reuniões técnicas, foi elaborada apresentação (SEI nº 6800117) ao Conselho Diretor, realizada em sua 63ª Reunião Técnica, em 20 de abril de 2021, onde se descreveu, detalhadamente, uma contextualização do cenário do telemarketing, assim como os principais problemas identificados em tal contexto, discorrendo sobre as principais atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho, trazendo, a seu cabo, as propostas do Grupo, conforme solicitado pelo Conselho Diretor.
- 3.11. Em tal data, foram discutidas as evoluções necessárias em relação ao fluxo e eficácia

do portal "Não me perturbe", bem como compromissos e ajustes das próprias prestadoras em relação à tal solução, para aumento de eficácia em relação ao compromisso firmado. Notificadas, as prestadoras apresentaram compromissos para endereçamento dos questionamentos apontados. As ações adotadas são consideradas medidas de curto prazo pelo GT de Telemarketing e têm sido verificadas em autos próprios, no processo administrativo nº 53500.010080/2019-55, sob liderança da SRC. Uma síntese de todo o acompanhamento realizado desde o início da abertura do processo encontra-se no Informe nº 60 (SEI nº6700065). Já como medidas de médio e longo prazo, foram citadas as possibilidades de designação de numeração específica para chamadas de telemarketing, bem como medidas de gestão de rede por parte das prestadoras quando percebidas situações de uso indevido de recursos de numeração, dadas as constatações observadas pelas equipes de fiscalização enquanto coletavam dados e evidências nas fiscalizações de spoofing.

3.12. Sob a ótica específica da numeração, iniciou-se, em 07 de maio de 2021, no âmbito do fórum de numeração/GT-NUM, o debate com as prestadoras para avaliar a pertinência e a viabilidade de designação de numeração específica para chamadas de telemarketing, na qual esta Agência apresentou o histórico do tema, bem como o estudo realizado pela Agência contendo as alternativas de numeração para facilitar a identificação das chamadas em questão. Na ocasião, ressaltou-se a importância da determinação de numeração específica para chamadas de telemarketing, como parte da solução vislumbrada para facilitar ao consumidor a identificação das chamadas relacionadas a ofertas de produtos.

3.13. Em decorrência da reunião citada, a Conexis Brasil Digital, associação que reúne as empresas de telecomunicações e de conectividade, apresentou, em 25 de junho de 2021, o documento "**Numeração para telemarketing ativo - Proposta de Solução técnica**", contendo as premissas de que:

- a) a solução deve proporcionar ao usuário, por meio da numeração, a identificação clara de que a ligação realizada é relativa à Telemarketing Ativo;
- b) cada originador deve possuir um número próprio;
- c) a regulamentação deve permitir bloqueio preventivo de originadores de telemarketing ativo que não se adequem à norma;
- d) os mecanismos regulatórios de combate à spam;
- e) a solução deve permitir a implantação técnica com a rede e soluções técnicas já existentes das prestadoras e utilizar códigos de numeração disponíveis tecnicamente.

3.14. Partindo das premissas citadas, propôs a Conexis o estabelecimento de numeração virtual, por meio de nova faixa de prefixos de Códigos Não Geográficos, por ser o modelo que eventualmente traria menor impacto para as empresas de telemarketing, para as Redes das prestadoras e possibilitaria atender a demanda esperada e as premissas propostas. Argumentou ainda que, o uso do CNG evitaria que as empresas de telemarketing tenham que alterar suas configurações e códigos de acesso de terminação. Haveria apenas a tradução do número real de terminação para o novo código. Além disso, as prestadoras já possuem experiência na implantação dessa solução que é similar ao tratamento dos atuais CNGs.

3.15. Finalmente, em 21 de julho de 2021, realizou-se nova reunião no âmbito fórum de numeração/GT-NUM, para a apresentação da análise e proposta final desta área técnica da Anatel sobre o tema.

3.16. A proposta, ressalta-se, abarcou não somente as prestadoras de serviço de telecomunicações, que são naturalmente abrangidas pelas ações regulatórias da Anatel, mas também a oferta de produtos e serviços que são feitos por chamadas ativas (telemarketing), empenhadas por diversos setores da economia, os quais não são agentes regulados pela Anatel, como bancos, instituições financeiras, mercados, varejo, dentre outros. Além do mais, optou-se por designar

o Código no formato [303], para a identificação das chamadas de telemarketing.

3.17. Dentre as diretrizes propostas, destaca-se:

3.17.1. A designação obrigatória dos códigos não geográficos CNG 303 às empresas que exerçam a atividade de telemarketing ativo, inclusive aos que hoje fazem uso de outros códigos;

3.17.2. A identificação clara no visor do terminal do usuário de destino o código virtual usado, no formato [0303N7N6N5N4N3N2N1].

3.17.3. A opção de bloqueio preventivo de originadores de telemarketing ativo, nos casos definidos na regulamentação.

3.18. Sob o aspecto normativo, o Regulamento Geral de Numeração – RGN, aprovado pela Resolução nº 709, de 27 de março de 2019, define em seus Art. 7º e 10, o uso adequado dos Recursos de numeração pelas Prestadoras de serviços de telecomunicações e, por decorrência, todos os usuários, bem como a possibilidade de modificação da Destinação, Atribuição e Designação de recursos à luz do interesse público. Vejamos, a seguir:

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, as prestadoras de serviços de telecomunicações têm o dever de utilizar adequadamente os Recursos de Numeração atribuídos.

*Parágrafo único. Por utilização adequada dos recursos de numeração considera-se, dentre outros, observar as regras de utilização, o uso eficiente e os **procedimentos de marcação definidos pela Agência**, bem como manter atualizadas as informações correspondentes aos recursos de numeração*

em sistema informatizado específico para administração dos recursos de numeração.

Art. 10. A qualquer tempo, poderá ser modificada a Destinação, Atribuição ou Designação de Recursos de Numeração e ordenada a sua alteração, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.

§ 1º Será fixado prazo adequado e razoável para a efetivação das modificações ou alterações, em conjunto com o ato que as determine.

§ 2º Os custos decorrentes das modificações ou alterações são de responsabilidade das respectivas prestadoras de serviços de telecomunicações.

§ 3º As modificações ou alterações não devem prejudicar a continuidade ou a qualidade da prestação de serviços de telecomunicações.

3.19. Da análise dos dispositivos supra, entenderam as áreas técnicas que a Agência tem competência legal para regular o uso das numerações de telecomunicações, de forma que uma designação de número específico para tal fim empenhada pela Anatel deve ser observada por todos. Nesse alinhamento, também concluiu o **ESTUDO SOBRE NUMERAÇÃO PARA TELEMARKETING** (SEI nº 4730790), elaborado por esta Agência e anexado nos autos do Processo nº 53500.023755/2019-26, ser possível “que setores da economia possam ser identificados por faixas exclusivas de recursos de numeração, com requisitos especiais. Todavia, qualquer nova destinação de recurso de numeração, a depender da sua amplitude, pode exigir ou não a necessidade de adequação regulamentar, bem como devem ser devidamente analisados os impactos que dela advenham, para todos os afetados.”

3.20. Além disso, apontaram as áreas técnicas da Anatel para importância da adoção de tal medida, dada a possível repercussão positiva junto aos consumidores, tendo em vista que a alocação de faixa de recursos de numeração exclusiva para as atividades de telemarketing ativo das prestadoras de serviços de telecomunicações facilitará a identificação prévia da ligação pelo usuário que a recebe. Também foi de boa receptividade a utilização de Código Não Geográfico-CNG para a identificação de chamadas de telemarketing, posto que há viabilidade técnica de implementação de forma célere e com baixo custo, além de contar com 10 (dez) milhões de números disponíveis para o atendimento exclusivo das empresas de telemarketing.

3.21. Denota-se, pois, que o código no formato [303] já tem destinação a assinantes que desenvolvam atividades que possam causar intenso volume de chamadas em curtos períodos,

cursadas nas redes envolvidas, conforme dispõe o item III do art. 4º da Resolução nº 388, de 7 de dezembro de 2004, *in verbis*:

“Art. 4º Para efeito desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

(...)

II - “Assinante 0300”: é o assinante do STFC receptor de chamadas com tarifa ou preço compartilhado, pela marcação do código no formato [300 + N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁] e no formato [303 + N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁].

III- Código no formato [303]: é o código destinado, a assinantes 0300 que desenvolvam atividades que possam causar intenso volume de chamadas em curtos períodos de tempo, cursadas nas redes envolvidas.

(...)

3.22. Doutra parte, para fins de implementação do código [303], as empresas de telemarketing poderão seguir as mesmas regras para os CNGs e manter a sua prestadora e numeração atuais, devendo apenas fazer a reserva de um novo código de acesso junto a Anatel, que será configurado na rede inteligente das prestadoras e utilizado como número público, tanto para receber (Callback) como para fazer chamadas.

3.23. Entendeu-se, por fim, que as adequações necessárias à implementação do código [303] poderiam ser efetuadas por meio de Procedimento Operacional para Atribuição dos Recursos de Numeração, conforme dispõe o art. 42 da Resolução nº 709, de 27 de março de 2019, que aprova o Regulamento Geral de Numeração – RGN, considerando que o código [303] tem destinação já definida determinada em Resolução.

3.24. Desta feita, esta área técnica submeteu a proposta ora em comento ao Conselho Diretor, na 66ª Reunião Técnica, realizada em 06 de agosto de 2021.

3.25. Por fim, necessário ressaltar que o Procedimento Operacional para Atribuição dos Recursos de Numeração, aprovado por meio do Ato nº 2981, de 06 de maio de 2019, por ter mantido os mesmos parâmetros e especificações já utilizados nos processos anteriores relacionados à administração de recursos de numeração, não foi objeto da proposta de ato, na ocasião, por Consulta Pública. Não obstante, em decorrência da extensão da nova proposta e do possível impacto em determinados setores da sociedade, recomenda-se a sua submissão ao crivo da sociedade, na forma do art. 59 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, *in verbis*:

Art. 59. A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões do público em geral.

§ 1º A Consulta Pública pode ser realizada pelo Conselho Diretor ou pelos Superintendentes, nas matérias de suas competências.

§ 2º A Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo as críticas e as sugestões serem apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento deliberativo.

3.26. Diante o exposto, propõe-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de críticas e sugestões pelos interessados da minuta de procedimento operacional para atribuição dos recursos de numeração.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Proposta de Revisão do Ato Procedimento Operacional para Atribuição dos Recursos de Numeração (SEI nº 7255093).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da fundamentação, a Gerência de Certificação e Numeração - ORCN submete à deliberação superior este Informe com vistas à apreciação pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação e consequente aprovação da Consulta Pública Consulta Pública N° 41/2021, com

prazo de duração de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o art. 59 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, para a contribuição do público em geral na Proposta de Revisão do Procedimento Operacional para Atribuição dos Recursos de Numeração.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Adamenas de Andrade, Coordenador de Processo**, em 13/08/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 13/08/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7241948** e o código CRC **AA87DD43**.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINUTA DE ATO

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 59 e 156 do Regimento Interno da Anatel, aprovados pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e pelo art. 42 da Resolução nº 709, de 27 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a Agência regulará e administrará os Recursos de Numeração de forma a garantir a sua utilização eficiente e adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência na gestão dos recursos de numeração; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.015933/2019-45;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo do presente Ato, o Procedimento Operacional para Atribuição de Recursos de Numeração.

Art. 2º O prazo para a implementação das regras referentes ao item 10 do Anexo do presente Ato é de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As prestadoras devem submeter à aprovação da Anatel, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Ação contendo as etapas de implementação das novas regras.

Art. 3º Fica revogado o Ato nº 2981, de 06 de maio de 2019.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Boletim Eletrônico da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Adamenas de Andrade, Coordenador de Processo**, em 13/08/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Davison Gonzaga da Silva, Gerente de Certificação e Numeração**, em 13/08/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 13/08/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7255093** e o código CRC **E69D003D**.

ANEXO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA ATRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

1. DO OBJETIVO

1.1. Este documento estabelece os parâmetros e as especificações utilizados nos processos relacionados à solicitação de atribuição de recursos de numeração, bem como seus respectivos controles e demais requisitos técnicos relacionados, em atendimento ao Regulamento Geral de Numeração – RGN, aprovado pela Resolução nº 709, de 27 de março de 2019.

2. DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este procedimento operacional se aplica às prestadoras de serviço de telecomunicações que utilizam recursos de numeração.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste Procedimento, aplicam-se as seguintes definições, além das demais previstas na regulamentação:

3.2. Atribuição: alocação de Recursos de Numeração, previamente destinados em Plano de Numeração, a uma dada prestadora de serviço de telecomunicações;

3.3. Código de Acesso Atribuído: código de acesso autorizado pela Agência, com o objetivo de possibilitar à Prestadora a oferta comercial de serviços de telecomunicações aos usuários;

3.4. Código de Acesso Ativado: código de acesso atribuído à Prestadora, e que tem disponível todas as condições técnicas de rede e facilidades para a oferta comercial de serviços de telecomunicações ao usuário;

3.5. Código de Acesso em Serviço: código de acesso ativado, com usuário podendo usufruir do serviço;

3.6. Código de Acesso em Quarentena: código de acesso que esteja cumprindo o Prazo de Reuso;

3.7. Código de Acesso em Estoque: código de acesso ativado na Prestadora, mas que não conta com usuário usufruindo do serviço;

3.8. Código de Acesso em Reserva Técnica: código não disponível para uso imediato nas redes e serviços de telecomunicações, que poderá vir a ser usado nas situações definidas na regulamentação, mediante prévia análise da Agência.

3.9. Designação: alocação de cada Código de Acesso, previamente autorizado, a assinante, terminal de uso público ou serviço, ou de Código de Identificação a um Elemento de Rede de telecomunicações;

3.10. Destinação: caracterização da finalidade e capacidade de Recursos de Numeração,

estabelecidas em Plano de Numeração;

3.11. Data prevista de ativação: data prevista pela Prestadora em que todas as condições técnicas de rede e facilidades para oferta dos terminais estarão disponíveis;

3.12. Data de ativação: data em que os recursos são efetivamente ativados, pressupondo-se que estão disponíveis todas as condições técnicas de rede e facilidades;

3.13. Eficiência de uso de recursos de numeração: relação percentual entre os códigos de acesso em serviço e o total de códigos de acesso autorizados à Prestadora;

3.14. Entidade Administradora do Sistema de Informação (EASI): entidade contratada pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, responsável pela operação e manutenção do sistema nSAPN, bem como pelas evoluções nesse sistema, mediante prévia autorização da Agência;

3.15. Entidade Privada sem Fins Lucrativos Organização da Sociedade Civil que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que apresenta entre seus objetivos sociais pelo menos uma das finalidades constantes do art. 84 B da Lei 13.019/2014. 3.1.24.

3.16. Facilidade de Registro de Intenção de Doação: facilidade do STFC que permite o recebimento, atendimento e registro de chamada correspondente à manifestação de intenção de doação via CNG 500.

3.17. Facilidade de Registro de Intenção de Doação: facilidade do STFC que permite o recebimento, atendimento e registro de chamada correspondente à manifestação de intenção de doação via CNG 500.

3.18. Nível de Eficiência de Uso: índice estabelecido por tipo de recurso de numeração, a partir do qual se considera que uma Prestadora esteja fazendo uso eficiente de recursos de numeração que lhe foram atribuídos pela Agência;

3.19. Prazo de Reuso (Quarentena): é o período em que o Recurso de Numeração, quando liberado, não pode ser novamente designado a outro usuário;

3.20. RN1: código padronizado que identifica a prestadora receptora na Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade - BDR; e

3.21. Novo Sistema de Administração de Planos de Numeração - nSAPN: sistema que suporta as atividades de administração dos recursos de numeração.

4. DOS REQUISITOS PARA ACESSO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE NUMERAÇÃO - nSAPN.

4.1. O acesso ao nSAPN deverá ser precedido de credenciamento junto à Entidade Administradora do Sistema de Informação (EASI).

4.2. A prestadora é responsável por manter atualizado o cadastro de usuários credenciados.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

5.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS

5.1.1. A prestadora responde civil, penal e administrativamente pelas informações inseridas no nSAPN.

5.1.2. As prestadoras têm o dever de obter a prévia autorização de uso de recursos de numeração.

5.1.3. O uso de recurso de numeração não autorizado ou em desacordo com a regulamentação sujeitará a prestadora às sanções previstas na regulamentação.

5.1.4. A prestadora deve criar processos de controle e de administração adequados, de forma a garantir o uso adequado e eficiente dos recursos de numeração.

5.1.5. Para acesso ao nSAPN a prestadora deve estar integrada ao Ambiente da Portabilidade Numérica.

5.1.5.1. No caso de descontinuidade da conectividade ao Ambiente da Portabilidade Numérica, o acesso ao nSAPN é suspenso, e nenhum recurso pode ser autorizado até que se comprove a sua regularização.

5.2. DOS TIPOS DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

5.2.1. Os seguintes recursos são passíveis de solicitação por meio do nSAPN:

- a. Códigos de Acesso de usuários do STFC;
- b. Códigos de Acesso de usuários do SMP;
- c. Códigos Não-geográficos (CNG 300; 303, 500, 800 e 900);
- d. Códigos de acesso a Serviços de Utilidade Pública (Códigos SUP) no formato tridígito;
- e. Códigos de Ponto de Sinalização Nacional (códigos OPC/DPC);
- f. Códigos de Ponto de Sinalização Internacional (códigos ISPC);
- g. Códigos de Rede Móvel (MNC);
- h. Códigos de Identificação de Sistema na Interface Aérea (SID);
- i. Códigos de Identificação de Sistema I (MSCID-I);
- j. Código de Identificação da Prestadora Emissora de Cartão de Chamadas (IIN);
- k. Código de Seleção de Prestadora (CSP); e
- l. Códigos padronizados usados no processo de Portabilidade Numérica do tipo RN1.

5.3. DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

5.3.1. Os recursos de numeração devem ser solicitados com as seguintes antecedências mínimas em relação às respectivas Datas Previstas de Ativação:

- a. de 90 (noventa) dias e máxima de 12 (doze) meses, para o caso de Códigos de Acesso de Usuários do STFC;
- b. de 90 (noventa) dias e máxima de 12 (doze) meses, para o caso de Códigos de Acesso de Usuários do SMP;
- c. de 60 (sessenta) dias e máxima de 06 (seis) meses, para o caso de Códigos Não- geográficos CNG 300, 303, 500, 800 e 900;
- d. de 30(trinta) dias e máxima de 12 (doze) meses, para o caso de Códigos SUP no formato tridígito;
- e. de 30 (trinta) dias e máxima de 12 (doze) meses, para o caso de Códigos de

Ponto de Sinalização Nacional – OPC/DPC;

- f. de 90 (noventa) dias e máxima de 12 (doze) meses, para o caso de Códigos de Ponto de Sinalização Internacional – ISPC, Códigos MNC, Códigos SID/MSCID e Códigos IIN, condicionado à existência de reservas no Cadastro Nacional de Numeração; e
- g. de 7 (sete) dias e máxima de 12 (doze) meses, para os códigos RN1.

5.3.2. A antecipação de Data Prevista de Ativação deve ser objeto de prévia negociação entre as Prestadoras envolvidas.

5.3.3. A Postergação da Data Prevista de Ativação pode ser feita uma única vez pela própria prestadora no nSAPN, limitada aos prazos máximos citados no item 5.3.1, ou em caráter excepcional, desde que justificada a sua necessidade, mediante expressa autorização da Anatel.

5.3.4. A Anatel tem o prazo de 15 (quinze) dias para responder às solicitações de recurso.

5.4. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

5.4.1. O indeferimento de solicitação de Atribuição de Recursos de Numeração poderá ocorrer nos casos definidos na regulamentação, em especial quando houver:

- a. uso ineficiente e inadequado de recursos anteriormente atribuídos à prestadora;
- b. ausência dos dados relativos à demanda que justifiquem a solicitação;
- c. solicitação em desconformidade com o Plano de Numeração;
- d. indisponibilidade do recurso solicitado para a área desejada;
- e. infrações reiteradas ou continuadas, referentes ao uso de Recursos de Numeração; e
- f. outras circunstâncias devidamente justificadas.

5.4.2. Indeferida a solicitação, a prestadora terá um prazo de 15 (quinze) dias para readequação ou/e envio das informações requeridas pela Anatel. Esgotado o prazo, o pedido será cancelado e o recurso colocado na condição de vago.

6. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGOS DE ACESSO DO STFC

6.1. Na Solicitação de Códigos de Acesso de Usuários do STFC deverão constar as seguintes informações, por Área Local à qual pertençam os códigos de acesso desejados:

- a. Quantidade de códigos de acessos anteriormente atribuídos (CA_t);
- b. Quantidade de códigos de acessos em serviço (CS_v);
- c. Quantidade de códigos de acessos em quarentena (CQ_r); e
- d. Quantidade de códigos de acessos portados para outras prestadoras (CP_t).

6.2. As solicitações de atribuição de recursos de numeração do STFC devem atender ao nível de eficiência mínimo de 80%, em até 18 (dezoito) meses, a partir da Data Efetiva de Ativação, para todo o conjunto de recursos dessa mesma Área Local, calculado da seguinte forma:

$$Ef (\text{Códigos do STFC}) = (CS_v + CQ_r + CP_t) / CA_t * 100.$$

6.3. No caso dos Códigos de Acesso do STFC, a prestadora deve solicitar inicialmente apenas um milhar, por Área Local.

6.3.1. Recursos adicionais podem ser solicitados a qualquer tempo, na medida em que a demanda identificada pela prestadora seja justificada.

6.3.2. A prestadora que possua prefixos anteriormente autorizados numa mesma Área Local deve solicitar os milhares restantes desses prefixos até que se esgotem.

6.4. Os códigos de acesso de usuários no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1] abertos à solicitação pela prestadora constam do nSAPN, para cada área de Código Nacional (CN).

6.4.1. Os códigos de acesso iniciados com N8N7 = 57 são atribuídos apenas para a Prestação do STFC Fora da Área de Tarifa Básica – FATB (telefonia rural).

7. **DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGOS DE ACESSO DO SMP**

7.1. Na Solicitação de Códigos de Acesso de Usuários do SMP deverão constar as seguintes informações, por Código Nacional:

- a. Quantidade de códigos de acessos anteriormente atribuídos (CA_t);
- b. Quantidade de códigos de acessos em serviço (CS_v);
- c. Quantidade de códigos de acessos em quarentena (CQ_r);
- d. Quantidade de códigos de acessos portados para outras prestadoras (CP_t); e
- e. Quantidade de códigos de acesso em Estoque (Et).
- f. As solicitações de atribuição de recursos de numeração do SMP devem atender ao nível de eficiência mínimo de 80%, em até 18 (dezoito) meses, a partir da Data Efetiva de Ativação, para todo o conjunto de recursos desse mesmo Código Nacional, calculado da seguinte forma:

$$Ef \text{ (Códigos do SMP)} = (CS_v + CQ_r + CP_t) / CA_t * 100.$$

7.2. Além do nível mínimo de eficiência, o estoque máximo permitido por CN é de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) acessos, calculado da seguinte forma:

$$Et \text{ (SMP)} = [CA_t - (CS_v + CQ_r + CP_t)].$$

7.3. No caso dos Códigos de Acesso do SMP, a prestadora pode solicitar inicialmente até 10 (dez) milhares de um mesmo prefixo por CN.

7.4. Recursos adicionais podem ser solicitados a qualquer tempo, na medida em que a demanda identificada pela prestadora seja apresentada.

7.5. A prestadora que possua prefixos anteriormente autorizados num mesmo CN deve solicitar os milhares restantes desses prefixos, até que se esgotem.

8. **DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGOS DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA – SUP**

8.1. As atribuições dos Códigos de Acesso a Serviços de Utilidade Pública- SUP são concedidas exclusivamente nos termos dos atos autorizativos expedidos pela Anatel e da regulamentação aplicável.

8.2. No caso do código 162 (Ouvidorias Públicas), a solicitação deve ser precedida da aprovação da Ouvidoria Geral da União- OGU, condição esta que deverá ser obrigatoriamente informada no sistema.

9. **DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 300**

- 9.1. O usuário interessado, previamente à solicitação do recurso pela prestadora, deve fazer a reserva do código no nSAPN.
- 9.2. De posse da reserva do código, a prestadora deve solicitar a Autorização de Uso no nSAPN.
- 9.3. O código não pode ser utilizado:
 - a. para uso da própria prestadora;
 - b. para a realização de sorteios de qualquer natureza;
 - c. para a prestação de Serviço de Valor Adicionado; e
 - d. no atendimento ao consumidor para a prestação de informações relativas a vícios ou defeitos de produtos ou serviços adquiridos.

10. **DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 303**

- 10.1. O usuário interessado, previamente à solicitação do recurso pela prestadora, deve fazer a reserva do código no nSAPN.
- 10.2. De posse da reserva do código, a prestadora deve solicitar a Autorização de Uso no nSAPN.
- 10.3. Os códigos não geográficos CNG 303 devem ser designados obrigatoriamente às empresas que exerçam a atividade de telemarketing ativo e que, preferencialmente, tenham mais de 30 (trinta) canais telefônicos em seus discadores/PABX vedada a utilização de quaisquer outros códigos para esse fim.
 - 10.3.1. É obrigatória a utilização da numeração específica também aos atuais telemarketings ativos, dentro do prazo regulamentar estabelecido neste ATO.
- 10.4. As redes de telecomunicações devem permitir, no caso das chamadas originadas pelas empresas de telemarketing ativo, a identificação clara no visor do terminal do usuário de destino o código virtual usado, no formato [0303N7N6N5N4N3N2N1].
- 10.5. As redes de telecomunicações devem permitir o bloqueio preventivo de originadores de telemarketing ativo, nos casos definidos na regulamentação.
- 10.6. As Empresas que se utilizam de Telemarketing ativo devem fazer uso de um único Código Não Geográfico 0303.
- 10.7. As chamadas dos usuários para as empresas de telemarketing ativo poderão ser feitas para o código [0303 N7N6N5N4N3N2N1], nas condições definidas na regulamentação.

11. **DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DO CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 500**

- 11.1. A Entidade sem Fins Lucrativos deve fazer a reserva do código no nSAPN.
- 11.2. A Entidade sem Fins Lucrativos deve entrar em contato com a prestadora escolhida no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início da campanha, para possibilitar as providências de efetivação da contratação, programação das redes e dos repasses de valores e a ativação do serviço.
- 11.3. O relacionamento entre a Prestadora de STFC contratada para fornecer a Facilidade de Registro de Intenção de Doação e a entidade privada sem fins lucrativos subordinada à celebração de contrato específico e apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser parte integrantes do contrato:

- a. Declaração de que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, e de que apresenta entre seus objetivos sociais pelo menos uma das finalidades constantes do art. 84B da Lei nº 13.019/2014.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;
- c. Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- d. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos Estados em que se exige;
- e. Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f. Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos da competência do Distrito Federal, para instituições com sede naquela Unidade da Federação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- g. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- h. Certidão negativa de débitos de receitas do Funttel.
- i. Comprovação da divulgação dos valores arrecadados e sua aplicação, referentes à última campanha.

11.3.1. Não se aplica o item 11.3 às associações voluntárias de Direito Internacional que tenham imunidade na forma do Decreto Presidencial nº 52.288, de 24 de julho de 1963, que promulgou a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada, a 21 de novembro de 1947, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

11.4. A Facilidade de Registro de Intenção de Doação destinada ao atendimento da Entidade sem Fins Lucrativos, bem como os Recursos de Numeração vinculados, não deve permanecer ativada por mais de 30 (trinta) dias após o início da campanha.

11.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS

11.5.1. De posse da reserva do código, a prestadora deve solicitar a sua Autorização de Uso no nSAPN.

11.5.2. A prestadora do STFC contratada pela Entidade sem Fins Lucrativos para tornar disponível a Facilidade de Registro de Intenção de doação deve:

- a. comunicar a todas as demais prestadoras, tanto fixas quanto móveis, a respeito dos códigos de acesso à campanha a serem ativados, fornecendo todas as informações necessárias para a programação e configuração das

redes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da campanha;

- b. interceptar as chamadas originadas de terminais que não propiciem aos seus assinantes o acesso à Facilidade de Registro de Intenção de Doação;
- c. inserir o valor a ser doado na nota fiscal e/ou fatura dos serviços; e
- d. interceptar as chamadas após o término do período de uso do código.

11.5.3. É vedada a cobrança de qualquer participação fixa ou percentual, por parte das Prestadoras, relativa aos valores correspondentes às doações efetuadas, seja a que título for.

11.5.4. A prestadora deve informar no nSAPN a Data de Ativação dos códigos coincidente com a data de início da campanha de doação, e a Data de Desativação deve coincidir com o término da campanha.

11.5.5. As prestadoras devem efetuar a prestação de contas individual e diretamente à entidade contratante, contemplando os períodos de 45 (quarenta e cinco), 90 (noventa), e 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da campanha e indicar:

- a. volume de chamadas destinadas por Código Não Geográfico;
- b. total faturado;
- c. total arrecadado;
- d. total repassado à entidade de utilidade pública;
- e. e) total contestado; e
- f. f) total não arrecadado por inadimplência.

11.5.6. A prestação de contas correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) dias deve indicar o acerto final de contas entre as partes.

11.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

11.6.1. Os valores arrecadados pelas entidades sem fins lucrativos e sua aplicação devem ser divulgados na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo designado no item 11.5.5.

11.6.2. É vedada a cessão ou o uso da Facilidade de Registro de Intenção de Doação para a realização de campanhas que utilizem mecanismos de indução do usuário a fazer a doação como, por exemplo, vínculos promocionais de vendas ou qualquer tipo de sorteio, ou qualquer outra utilização que não a específica de doação à entidade privada sem fins lucrativos.

12. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 800

12.1. O usuário interessado, previamente à solicitação do recurso pela prestadora, deve fazer a reserva do código no nSAPN.

12.2. De posse da reserva do código, a prestadora deve solicitar autorização de Uso no nSAPN.

13. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 900

13.1. A designação dos códigos aos provedores de Serviço de Valor Adicionado está temporariamente suspensa.

14. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DOS CÓDIGOS DE PONTO SINALIZAÇÃO NACIONAL (CÓDIGOS OPC/DPC)

14.1. Para elementos de rede planejados para trafegar informações na interconexão com as redes de outras prestadoras, deve-se escolher no nSAPN o tipo “Código Externo”, que varia de 0000 a 16333.

14.2. Para elementos de rede planejados para uso interno à rede da prestadora, deve-se utilizar o tipo “Código Interno”, que varia de 16334 a 16383.

14.3. A prestadora pode solicitar mais de um Código de Ponto de Sinalização para um mesmo endereço, desde que justifique a sua necessidade.

15. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DOS CÓDIGOS DE PONTO SINALIZAÇÃO INTERNACIONAIS (CÓDIGOS ISPC)

15.1. A solicitação de autorização de Códigos ISPC deve conter diagramas simplificados da topologia da rede, suficientes para a compreensão de sua necessidade.

16. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DOS CÓDIGOS DAS PRESTADORAS RECEPTORAS NA BASE DE DADOS NACIONAL - RN1 (Routing Number 1)

16.1. O código deve ser escolhido dentre as opções oferecidas pelo sistema, para fins de implementação da solução de Portabilidade Numérica, nos termos da regulamentação.

17. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DOS CÓDIGOS DA REDE MÓ (CÓDIGOS MNC)

17.1. A solicitação de autorização de Códigos MNC deve conter diagramas simplificados da topologia da rede, suficientes para a compreensão de sua necessidade

18. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DOS CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO SISTEMA NA INTERFACE ÁEREA - CÓDIGOS SID

18.1. O código deve ser escolhido dentre as opções oferecidas pelo sistema.

19. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DOS CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO SISTEMA NA INTERFACE ÁEREA - CÓDIGOS MSCID

19.1. O código deve ser escolhido dentre as opções oferecidas pelo sistema.

20. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADORA EMISSORA DE CARTÃO DE CHAMADAS - CÓDIGOS IIN

20.1. O código pode ser escolhido dentre as opções oferecidas e desde que justificada a sua necessidade no sistema.

21. DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE USO DE CÓDIGO DE SELEÇÃO PRESTADORA - CSP

21.1. A Autorização de Uso de Código CSP deverá ser precedida de Processo Administrativo conduzido pela Agência, nos termos da regulamentação.

22. DA AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MARCAÇÃO ALTERNATIVA

22.1. Na solicitação de autorização de Uso de procedimento de marcação alternativa devem ser observados os requisitos definidos na regulamentação.

23. CONDIÇÕES E PRAZOS DE QUARENTENA (REUSO) DE CÓDIGOS DE ACESSO USUÁRIO

23.1. Os Recursos de Numeração em uso, quando liberados, não devem ser novamente designados por um prazo mínimo de:

- a. 6 (seis) meses, para Códigos de Acesso de Usuários do SMP e do SME;
- b. 6 (seis) meses, para Códigos de Acesso de Usuários do STFC;
- c. 6 (seis) meses, para Códigos Não- geográficos (séries 300; 303; e 800);
- d. 12 (doze) meses, para Códigos Não- geográficos (série 500);
- e. 12 (doze) meses, para Códigos Não- geográficos (série 900).

23.1.1. O prazo mínimo pode ser desconsiderado, desde que o recurso seja novamente designado para o último titular do código.

23.1.2. Não se aplica Prazo de Reuso (quarentena) para os demais recursos de numeração que não tenham sido incluídos na lista do item 23.1 ou que, ainda que lá incluídos, destinem-se somente à interligação de máquinas (comunicação M2M).

24. **24. INFORMAÇÕES PARA O CADASTRO NACIONAL DE NUMERAÇÃO**

24.1. O Cadastro Nacional de Numeração deve conter as seguintes informações:

- a. Códigos de Acesso atribuídos às prestadoras e designados a assinantes, terminais de uso público e para acesso a serviços, incluindo os de valor adicionado; e
- b. Outros Recursos de Numeração, atribuídos e designados, tais como Códigos de Seleção de Prestadora e Códigos de Identificação de Elementos de Rede.

24.2. A existência do Cadastro Nacional de Numeração não desobriga as prestadoras da constituição e manutenção de cadastro de Recursos de Numeração próprio.

24.3. As informações sobre utilização de Recursos de Numeração a serem incluídas no Cadastro Nacional de Numeração devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

24.3.1. Da Área de atuação da empresa solicitante

- a. Identificação do contrato/outorga do serviço;
- b. Modalidade de serviço (Local; LDN; LDI); e
- c. Área de abrangência geográfica.

24.3.2. Dos Códigos de acesso de usuário

- a. Tipo de Recurso (Código de acesso de usuário do STFC/ SMP/STFC-FATB/ SME);
- b. Código Nacional (CN);
- c. Prefixo;
- d. Início e final da série utilizada;
- e. Finalidade de uso (acesso de usuário comum; acesso de usuário DDR; acesso de usuário TUP; etc.);
- f. Localidade, Município e UF;
- g. Identificação da área de prestação (Área local, CNL, Código da Área Local);
- h. Data prevista de ativação do recurso;
- i. Data efetiva de ativação do recurso;
- j. Data de desativação do recurso; e

- k. Data e hora da Solicitação.
- 24.3.3. Dos Códigos de acesso não-geográficos
- a. Tipo de Recurso (Código Não-geográfico- série 300/303/500/800/900);
 - b. Código não-geográfico (300 N7N6N5N4N3N2N1; 800 N7N6N5N4N3N2N1; etc.);
 - c. Serviço Acessado (atendimento ao cliente; atendimento a vendedores; auxílio à
 - d. lista; Call Center; etc.);
 - e. Data prevista de ativação do recurso;
 - f. Data (efetiva) de ativação do recurso;
 - g. Data de desativação do recurso; e
 - h. Data e hora da Solicitação.
- 24.3.4. Dos Códigos de Acesso a Serviços de Utilidade Pública no formato tridígito.
- a. Tipo de Serviço (Serviço Público de Emergência; Serviço de Apoio ao STFC; Demais Serviços de Utilidade Pública);
 - b. Código Nacional (CN);
 - c. Código de acesso (105; 156; 188; 190; etc.);
 - d. Instituição acessada;
 - e. Localidade, Município e UF;
 - f. Data prevista de ativação do recurso;
 - g. Data (efetiva) de ativação do recurso;
 - h. Data de desativação do recurso; e
 - i. Data e hora da Solicitação.
- 24.3.5. Dos Códigos de Identificação de Elementos de Rede
- a. Tipo de Código (OPC/DPC interno; OPC/DPC externo; ISPC; MNC; etc.);
 - b. UF;
 - c. Código Nacional;
 - d. Localidade/ Município;
 - e. Identificação decimal do Código;
 - f. Função do Elemento na Rede de sinalização (PS; PTS);
 - g. Identificação do tipo de elemento de rede (Central de comutação; MSC; HLR;
 - h. Mídia Gateway; etc.);
 - i. Data prevista de ativação do recurso;
 - j. Data (efetiva) de ativação do recurso;

k. Data de desativação do recurso; e

l. Data e hora da Solicitação.

25. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Os recursos em Reserva Técnica constam de Tabela disponível no sistema nSAPN.

25.2. Os casos omissos serão decididos pela Anatel, considerando os usos e costumes setoriais, bem como as boas práticas internacionais.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel – aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo n.º 53500.015933/2019-45, a proposta de atualização do Procedimento Operacional para Atribuição dos Recursos de Numeração.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 13/08/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7260342** e o código CRC **2E9AFC3E**.